

FLASH INFORMATIVO

---

## LIMITES TRANSACCIONAIS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELECTRÓNICA



---

Áreas de Interesse:

- Tecnologia
- Media
- Telecomunicações

---

06/MAR/24

## LIMITES TRANSACCIONAIS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELECTRÓNICA

Por Aviso n.º 07/GBM/2024 (doravante o “Aviso”), o Banco de Moçambique estabeleceu os limites transaccionais aplicáveis às instituições de moeda electrónica, por forma a orientar a sua actuação e reforçar as medidas de prevenção de combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

O Aviso entrará em vigor no dia 30 de Março de 2024 e essencialmente vai no sentido de estabelecer os limites transaccionais em função da classificação dos clientes em 3 (três) níveis, de acordo com a avaliação de risco feita pelas instituições de moeda electrónica, conforme a tabela abaixo:

### LIMITES TRANSACCIONAIS EM METICAIS

	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
Saldo máximo da conta	200.000,00	500.000,00	3.000.000,00
Limite diário de transferência	200.000,00	500.000,00	3.000.000,00
Limite mensal de transferência	-	-	-
Limite anual de transferência	500.000,00	-	-
Limite de transferência e levantamento por transação	40.000,00	75.000,00	-

No entanto, os limites estabelecidos no Aviso não serão aplicáveis às médias e grandes empresas e aos órgãos e instituições da Administração Pública.



**Thaís Gomes**  
Consultora Júnior

Áreas de Prática:  
- **Tecnologia, Media e Telecomunicações**  
- **Serviços Digitais**  
- **Contencioso e Arbitragem**

tgomes@ca.co.mz

+258 878 885 500  
info@ca.co.mz

Edifício JN130  
Avenida Julius Nyerere,  
Nr.130 - 6º Andar Dto.  
Cidade de Maputo, Moçambique.

**www.ca.co.mz**